



CONTRATO N.º 014/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M. P. DE CASTILHO & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 11.709.707/0001-98 e Inscrição Estadual nº 481.055.834.110, com sede na Rua Lisboa, nº 1997, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **MILTON PEREIRA DE CASTILHO**, portador do RG. nº 12.955.204 SSP/SP e do C.P.F. n.º 029.382.348-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO n.º 001/2015 - PROCESSO n.º 034/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, parceladamente, os gêneros alimentícios discriminados no Anexo a este contrato.

1.2 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;

2.3. As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.



2.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

2.8. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

2.9. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2015, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.05.2, 02.05.3; Funcional:12.361.008.2.015, 12.368.009.2.030, 12.365.008.2.020, 12.362.008.2.017, 12.368.008.2.026; Elemento: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.02.



5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 37.739,82** (trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.

6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados e pelo Conselho de Alimentação Escolar, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os gêneros alimentícios em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.



Nova Luzitânia (SP), 02 de fevereiro de 2015.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Subs. Diretor Divisão de Educação e Cultura

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

MILTON PEREIRA DE CASTILHO

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____



PROCESSO N.º 034/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

CONTRATO Nº 014/2015

ANEXO I

M.P. DE CASTILHO & CIA LTDA - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	AMIDO DE MILHO 500GRS	KG	TOQUE CLASS	30	2,33	69,9
5	ARROZ TIPO 1	KG	PANELA CHEIA	4000	1,75	7.000,00
16	COLORAU	KG	D' BOM	70	5,46	382,2
18	CREME DE LEITE 200GRS	CX	SHEFA	150	1,26	189
32	GAS GLP EM BOTTIÃO DE 13,5KG	UN	ULTRAGAS	38	37,24	1.415,12
33	GAS GLP EM CILINDRO DE 45KG	UN	ULTRAGAS	120	178,76	21.451,20
43	MILHO DE PIPOCA	KG	SIAMAR	300	3,6	1.080,00
53	OLEO DE SOJA 900ML	L	COCAMAR	1700	2,7	4.590,00
59	PAPEL FILME PVC 30MX28CM	UN	LISA FILM	10	2,96	29,6
67	SACO PLASTICO P/ ALIMENTO 3 KG C/ 100 UNIDADES	PT	EMBALAR	20	4,74	94,8
71	SAQUINHO DE PAPEL P/ PIPOCA Nº 3 C/ 500 UNIDADES PACOTE	PT	BIOPEL	15	10	150
73	SARDINHA 130GRS.	UN	RUBI	350	2,28	798
74	TRIGO PARA QUIBE	KG	D' BOM	100	4,9	490
SOMA TOTAL.....						R\$ 37.739,82

Nova Luzitânia (SP), 02 de fevereiro de 2015.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Subs. Diretor Divisão de Educação e Cultura



MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:-

MILTON PEREIRA DE CASTILHO

TESTEMUNHAS:-

1. _____ 2. _____